

Política de Investimentos Pessoais e da Empresa

Versão Atualizada: 04.07.24.

Objetivo

Permitir que os colaboradores da **FORTES EQUITIES LTDA.** (doravante “**CONSULTORIA**”), e a própria **CONSULTORIA**, no que diz respeito a seus recursos proprietários, realizem investimentos, evitando:

- ✓ Conflitos de interesse entre a administração de seus recursos proprietários e:
 - O exercício de suas funções e seus interesses particulares;
 - As recomendações de consultoria, e os interesses dos clientes da **CONSULTORIA**;
- ✓ Utilização inadequada de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em função do exercício de suas atividades ou interesses particulares.

A quem se aplica?

A todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a **CONSULTORIA** (doravante “**Colaboradores**”).

Aos investimentos proprietários da **CONSULTORIA**, em suas matérias específicas.

Os colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Responsabilidades

A avaliação de quaisquer ocorrências será realizada pelo *Compliance*. A **CONSULTORIA** deve atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, inclusive informando qualquer irregularidade ao *Compliance*.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer das seguintes operações, tanto para recursos dos colaboradores da CONSULTORIA, como para os recursos proprietários da CONSULTORIA:

- ✓ Realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais;
- ✓ Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações efetuadas em nome próprio, ou em nome da CONSULTORIA, e o exercício de funções na CONSULTORIA;
- ✓ Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de recomendações de investimento orientadas pela CONSULTORIA, negociações realizadas para clientes ou em carteira própria;
- ✓ Com violação da **Lista Restrita de Ativos** da CONSULTORIA (“Lista Restrita”) ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);
- ✓ Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Realizadas através de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com intuito de burlar regras previstas nesta Política;
- ✓ Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário.

Regras Gerais

I - Ações, Títulos Privados (exceto CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos de emissão bancária), Futuros, Opções e Swaps, no mercado brasileiro

O Colaborador e a CONSULTORIA não podem negociar os ativos mencionados acima em nenhuma das seguintes hipóteses:

- ✓ **Caso estejam incluídos na Lista Restrita;**
- ✓ **Na hipótese de que uma recomendação de investimento da CONSULTORIA implique em negociações (por estes clientes) em quantidades que - a critério do responsável por *Compliance* - sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado; ou**
- ✓ **Em quaisquer outros casos em que negociação, pelo Colaborador, pela CONSULTORIA, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos.**

II - Fundos de Investimento, Títulos Públicos, CDBs e Operações Compromissadas contratadas com instituições financeiras, no mercado brasileiro

✓ Não há restrições para esses casos.

IV - Mercado Internacional

✓ Tratamento análogo a ativos transacionados no mercado nacional.

V – Outros títulos, modalidades operacionais ou omissões

Caso o Colaborador entenda que a negociação de outro ativo não descrito acima traga risco ao descumprimento do princípio desta Política, deve questionar o Diretor de *Compliance*, que levará a questão para decisão no Comitê de *Compliance* e Controles Internos para deliberação.

Observação: antes da realização de qualquer operação pessoal, recomenda-se a consulta à Lista Restrita.

O descumprimento desta Política será considerado falta grave. Dúvidas devem ser esclarecidas junto ao departamento de *Compliance*.

Lista Restrita

A Lista Restrita consiste num rol de empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento e/ou assessoria da CONSULTORIA, ou de seus Colaboradores, e não estejam disponíveis ao público em geral.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a CONSULTORIA, detenha investimentos em ativos constantes da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política de Investimentos Pessoais, ou quaisquer políticas internas da CONSULTORIA, deve se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão do Comitê de *Compliance* para orientação e procedimentos sobre a posição.

O processo de controle da Lista Restrita é realizado pelo *Compliance*, que é responsável pela inclusão de ativos na Lista, e sua gestão. Cabe ao *Compliance*:

- **Divulgar imediatamente a Lista Restrita aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;**
- **Apresentar a Lista no Comitê de *Compliance*, para acompanhamento e monitoramento;**
- **Levar ao Comitê de *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.**

Posições de Ativos Incluídos na Lista Restrita

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a CONSULTORIA deve identificar internamente as operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições de clientes sob a consultoria da CONSULTORIA, envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao *Compliance* caso detenham posições em tais ativos ou derivativos relacionados.

Os ativos relacionados à Lista Restrita detidos pela CONSULTORIA, seus clientes ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de *Compliance* subsequente, com registro da orientação dada à equipe de consultoria, de manutenção ou venda do ativo, e orientação no caso de posição detida por Colaboradores.

A proposta final deve sempre considerar a posição do Diretor de Consultoria e sua responsabilidade estatutária e atribuída pela CVM.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo, em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções, tanto como compradora ou vendedora;
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* da CONSULTORIA deve ser consultado.

Controle

O processo de controle será realizado pelo *Compliance*, mediante os seguintes procedimentos:

- ✓ O Colaborador deverá sempre avaliar se seus investimentos pessoais e as decisões de investimento que pretende implementar estão de acordo com as boas práticas de mercado, as normas, a ética profissional, bem como com esta Política, e mitigar eventuais conflitos de interesse;
- ✓ Nos casos aplicáveis, o respectivo Colaborador deverá consultar o *Compliance* para verificar se a empresa se encontra na Lista Restrita de Ativos.

***Observação:* ANTES da realização de qualquer operação pessoal, recomenda-se a consulta à Lista Restrita.**

O descumprimento desta Política será considerado falta grave.

Dúvidas devem ser esclarecidas junto ao departamento de *Compliance*.

Disposições Gerais

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de aquisição, cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a período de *blackout* - se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.